



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"A nobreza de um trabalho destinado aos humildes"

LEI Nº 0074/84

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e promover medidas na área de competência municipal para o atendimento dos requisitos estabelecidos no Convênio EBTU 002/84 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) celebrar contratos e promover medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos estabelecidos no Convênio EBTU nº 002/84 e em suas alterações, do qual o Município é signatário, relativos ao IV Projeto EBTU/NERD Sub-projeto PROPAV e necessários à implantação do referido sub-projeto;

b) contratar empréstimo no montante de..... Cr\$ 20.400.000,00 (Vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com entidades designadas pela EBTU com agentes financeiros, nos termos do Convênio mencionado na alínea anterior, para as finalidades ali previstas, destinados, especificamente, ao financiamento da elaboração de projetos e da execução das obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em área de baixa renda;

c) dar em garantias das obrigações que vier a assumir através dos contratos de empréstimos referidos na alínea anterior, a parcela disponível da cota-parte do F.P.M. pertencente ao Município, até o valor dos respectivos empréstimos, inclusive os encargos, ou a indicação destes recursos orçamentários para fazer face à contra partida municipal prevista para o sub-projeto PROPAV;

d) abrir correspondentes créditos adicionais necessários à aplicação dos recursos obtidos através das operações de créditos referidas na alínea "b", assim como para atender as obrigações delas decorrentes.

Art. 2º - A partir de 1986, os orçamentos municipais deverão consignar dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos que vierem a ser contrata-



PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"A nobreza de um trabalho destinado aos humildes"

Continuação.....

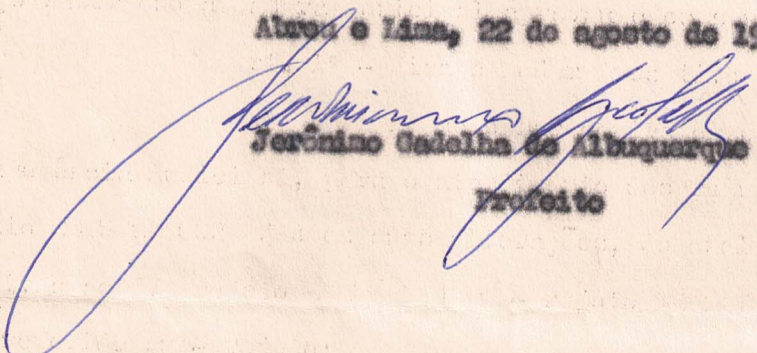
dos em decorrência da presente Lei.

Art. 3º - Os Orçamentos Plurianuais de Investimentos do Município consignarão, a partir de 1985, as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos envolvidos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 22 de agosto de 1984.


Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
Prefeito